

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Nº 50/2023/CASA CIVIL

Goiânia, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Transcurso de prazo.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 878/P, de 12 de dezembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 646, do dia 8 do mesmo mês e ano. Da autoria do Deputado Estadual Henrique Arantes, no Processo Legislativo nº 2019002024, a propositura pretende proibir visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Goiás. Comunico a Vossa Excelência haver transcorrido sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo o prazo previsto no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 10/01/2023, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036691161 e o código CRC F96E4AA0.



Referência: Processo nº 202200013002915



SEI 000036691



À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM GOIÂNIA, 16 DE JANEIRO DE 2023.

Alvaro Guiz
- 1º SECRETÁRIO -



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2023000018

Data Autuação: 11/01/2023
Nº Ofício: 50 - SECC
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Autor: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Tipo: COMUNICADO
Subtipo: GERAL

Assunto:
COMUNICA PARA OS DEVIDOS FINS, HAVER ESCOADO, SEM MANIFESTAÇÃO DO SENHOR GOVERNADOR, O PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA A PROMULGAÇÃO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.



2023000018



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

Secretaria de
Estado da
Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Nº 50/2023/CASA CIVIL

Goiânia, de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Transcurso de prazo.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 878/P, de 12 de dezembro de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 646, do dia 8 do mesmo mês e ano. Da autoria do Deputado Estadual Henrique Arantes, no Processo Legislativo nº 2019002024, a propositura pretende proibir visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários do Estado de Goiás. Comunico a Vossa Excelência haver transcorrido sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo o prazo previsto no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado de Goiás.

Respeitosamente,

JORGE LUIS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 10/01/2023, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036691161 e o código CRC F96E4AA0.



Referência: Processo nº 202200013002915





À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM GOIÂNIA, 16 DE JANEIRO DE 2023.

Adriano Luiz
- 1º SECRETÁRIO -